LEI Nº 2252

Dispõe sobre a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com base nas consignações orçamentárias, autorizado a conceder Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições às seguintes entidades:

1.	Associação Banda Dançante Santa Efigênia e N. S. do Rosário	R$ 600,00
2.	Associação Beneficência Popular	R$ 1.500,00
3.	Associação O Adolescer para a Vida	R$ 2.000,00
4.	Casa de Repouso Santa Luiza de Marilac	R$ 7.000,00
5.	Coral Canarinhos de Itabirito	R$ 2.200,00
6.	Coral Jovens Unidos de São Sebastião	R$ 2.200,00
7.	Grupo de Seresta da 3º Idade Flor de Liz	R$ 1.200,00
8.	Grupo de Teatro de São Gonçalo do Bação	R$ 3.000,00
9.	Coro Vozes da Juventude	R$ 2.200,00
10.	Corporação Musical Santa Cecília	R$ 2.500,00
11.	Corporação Musical União Itabiritense	R$ 2.500,00
12.	FANPAZ – Fanfarra da Paz	R$ 1.200,00
13.	FISAP	R$ 500,00
14.	Liga Desportiva Municipal de Itabirito	R$ 4.000,00
15.	Centro Espírita Caminheiros da Luz	R$ 2.000,00
16.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabirito – APAE	R$ 6.000,00
17.	Associação Itabiritense de Turismo Rural – ASSITUR	R$ 6.000,00
18.	Associação Itabiritense de Artistas e Artesãos	R$ 2.000,00
19.	União Ambientalista de Itabirito – UAI	R$ 2.000,00
20.	Associação de Combate às Drogas de Itabirito – ACADI	R$ 2.000,00
21.	Conselho da Comunidade de Itabirito	R$ 2.000,00
22.	Loja Maçônica Esperança de Itabirito	R$ 500,00
23.	Loja Maçônica O Caminho dos Inconfidentes	R$ 500,00
	TOTAL	**R$ 55.600,00**

Parágrafo Único – É vedada a concessão de ajuda financeira a empresas com fins lucrativos.

Art. 2º - A concessão de que trata o Art. 1º, tem como objetivo a prestação de serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural.

Art. 3° - As liberações dos recursos destinados às subvenções, de que trata a presente Lei, só serão autorizadas mediante prova de funcionamento das entidades beneficiadas.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas deverão aplicar os recursos recebidos no exercício de sua competência e apresentar a indispensável prestação de contas até o mês de fevereiro do exercício seguinte.

Art. 4° - Fica o executivo municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia **01 de janeiro de 2003**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de dezembro de 2002.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL